


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 30/2021

São Francisco, 14 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edelvanes Jose Mendes de Almeida	CPF/CNPJ: 572.372.206 - 91
Endereço: Rua José Aguiar, nº 1239	Bairro: Jardim Regalito
Município: São Francisco	UF: MG
Telefone: (38) 9 9827 - 2783	E-mail:edelvanes.almeida@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3
 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim da Prata - Matrícula 16.630	Área Total (ha): 225,3856
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT 16.630 - Livro 2RG - Cartorio da Comarca de São Francisco/MG.	Município/UF: São Francisco/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	36,0316	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	36,0316	ha	23 L	505.600	8.236.300

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pecuaria	36,0316

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		36,0316

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Carvão	700,5716	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2021

Data da vistoria: 07/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica.

A Fazenda Bom Jardim da Prata, possui área total na matrícula de 216,1467 hectares, após medição com aparelho geodésico houve acréscimo da área, deste modo a medição precisa é de 225,3856 ha (duzentos e vinte e cinco hectares, trinta e oito ares e cinquenta e sei centiares), o georreferenciamento da área encontra-se em processo de certificação junto ao Incra, segundo informações constantes no PUP.

2. OBJETIVO

Segundo PUP apresentado, a intervenção (36,0316ha) ambiental na referida propriedade (Fazenda Bom Jardim da Prata), com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de atividade pecuária, com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O material lenhoso será convertido em carvão vegetal (700,5716m³) e comercializado e o material lenhoso fino será incorporado ao solo para o enriquecimento da matéria orgânica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	Fazenda Bom Jardim da Prata
Área Total (ha):	225,3856
Módulos Fiscais:	3,4675
Município:	São Francisco - MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	36,0316
Área de Reserva Legal (ha):	45,5079
CAR:	MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE

- Área total: 225,3856 ha

- Área de reserva legal: 45,5079 ha

- Área de preservação permanente: 5,4180 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 134,7477 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 45,5079 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 36,0316 ha de uma área total de 225,3856 ha da Fazenda Bom Jardim da Prata, localizada no município de São Francisco-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de pastagem para desenvolvimento da pecuária de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso, declarado no PUP, de 700,5716 metros cúbicos de carvão nativo, que serão destinado comercialização e o material lenhoso fino será incorporado ao solo para o enriquecimento da matéria orgânica. e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, registro no CREA/MG nº 85.538/D.

Na propriedade foram encontrados indivíduos de Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12, que será preservada pelo proprietário.

Taxa de Expediente: R\$ 634,98 pago em 19/11/2021

Taxa florestal: R\$ 7.736,55 pago em 19/11/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23119147

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: entre muito alta e alta.

- Prioridade para conservação da flora: baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alra, alta e media.

- Unidade de conservação: não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07 de dezembro de 2021, pelo Eng NAR/ São Francisco Rômulo Formigli Alves Junior em companhia do senhor Elcio Almeida, irmão do requerente.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária conforme previsto Plano de Utilização Pretendida;
- A área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está dentro de nenhuma zona de amortecimento;
- Durante a vistoria observou-se que não é desenvolvida nenhuma atividade na área;
- Foi realizado a conferência das parcelas 05 (23 L: X 505.680 Y 8.236.300), 11 (23 L: X 505.800 Y 8.236.150) e 12 (23 L: X 505.950 Y 8.236.150) do inventário, todas as parcelas são de 10 x 50 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado com plano suavemente ondulado conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- O solo predominante é o latossolo;
- Foi observado a presença de Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12;
- A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada;
- A área destinada ao PTRF já havia sido antropizada anteriormente, encontra-se dentro da propriedade e atende à sua finalidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano suavemente ondulado.

- Solo: O solo predominante é o latossolo.

- Hidrografia: Localizada à margem esquerda do Rio São Francisco, a propriedade denominada Fazenda Bom Jardim da Prata - Matrícula 16.630, tem dentro de seus limites o recurso hídrico superficial denominado Córrego da Prata, sendo este intermitente. A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo PUP apresentado, na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

- Fauna: Segundo PUP apresentado, o levantamento da fauna da propriedade partiu-se de dados secundários (informações do proprietário e funcionários da propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, puderam ser constatados na propriedade, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0073126/2021-45, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 36,0316 ha da Fazenda Bom Jardim da Prata, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0073126/2021-45, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não Passível";
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE e está acima dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 36,0316 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizador pelo Eng. Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, caraíba (*Tabebuia aurea*), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.2 do PUP apresentado neste processo, "a caraíba, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, deverá manter na área sem corte todos os exemplares desta espécie";
- O PTRF apresentado encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1914/13.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PUP apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PUP.

O possíveis impactos ao meio ambiente apontados no PUP são:

1 - Solo: os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica;

2 - Flora: A implantação do empreendimento em questão, trará como alteração direta a retirada da biomassa existente no local, reduzindo a diversidade biológica, os sítios específicos da fauna, a variabilidade genética da população, possível mudança na composição florística, além dos impactos diretos e indiretos nos meios físico e antrópico. Também com a supressão da vegetação nesses fragmentos de cerrado produzem alterações significativas no ambiente, gerando diversos efeitos no ecossistema como: efeito de borda, impedimento ou redução na taxa de migração entre fragmentos, diminuição do tamanho populacional efetivo com consequente perda de variabilidade genética e invasão de espécies exóticas. Esses fenômenos causam a deterioração da paisagem;

3 - A fauna responde proporcionalmente às condições de abrigo, nidificação e alimento que o local oferece. Ao considerar que os impactos devido ao desmatamento relacionam-se à redução da disponibilidade de alimentos, abrigos, refúgio, redução dos habitats, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada;

4 - Ar e ruídos: Os impactos devido a ruído e poeira, são provocados principalmente pela movimentação dos maquinários (tratores), durante o processo de supressão da vegetação e preparo do solo para o plantio, trazendo aumento de ruídos na área de influência do empreendimento, aumento de gases e partículas provenientes da queima de combustível.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer a conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existentes na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Edelvanes José Mendes de Almeida** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em 36,0316ha, na Fazenda Bom Jardim da Prata localizada no município de São Francisco/MG, conforme matrícula nº. 16630 do CRI da Comarca de São Francisco/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 225,3856ha e área de reserva legal encontrase preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Ressalta-se que o empreendedor deverá apresentar comprovante de inscrição do SINAFLOR para que seja realizada análise antes da emissão do respectivo AIA.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de pastagem para desenvolver a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para as atividades (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP com inventário florestal, mapas, CAR, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0316ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, área prioritária para conservação da Biodiversidade muito alta, alta e média e muito alta e alta a vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0316ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias desritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 36,0316 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Bom Jardim da Prata, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 700,5716 metros cúbicos de carvão nativo, que serão destinados para comercialização e o material lenhoso fino será incorporado ao solo para o enriquecimento da matéria orgânica. e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 8,50 ha, tendo como coordenadas de referência 23 L : 505.353 / 8.236.439 e 505.950 / 8.236.150 (UTM, Sírgas 2000), na modalidade de formação de florestas, próprias ou fomentadas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF para fins de compensação pela intervenção em 36,0316ha de vegetação característica do Bioma Cerrado.	Conforme cronograma de execução do PTRF.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até conclusão do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Manter preservados de corte todos os indivíduos caraíbas presentes na propriedade.	Até autorização do órgão ambiental competente para corte.
4	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP e PTRF.	Anualmente até conclusão do projeto.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ROMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 23/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39537419** e o código CRC **BB5C37DF**.